



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Nº GEP: 28445 ANO: 2024

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL: ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☐ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: SMS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DL N.º 070/2024

QUANTIDADE DE PAGINAS: _____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Meg de Sousa Marques

Mat. 07-18644-4

Agente de Contratação

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	28445/2024
Data e hora	03/05/2024 16:02:40
Texto de envio	Solicitação de compra Sivaldo de Jesus liminar nº 0005459-73.2010.805.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Sivaldo de Jesus liminar nº 0005459-73.2010.805.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

Data/Hora de origem:

28445/2024

03/05/2024 16:02:40

Local (Origem):

Local (Destino):

SMS - AF - Ações Judiciais

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS



Protocolo - **28445/2024**

Solicitação de compra Sivaldo de Jesus liminar nº 0005459-73.2010.805.0274

Vitória da Conquista, 03 de maio de 2024

*A CECF
17 DPL,
26 Parc análise e
2024 providências*

Prezados,

*Ass
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material*

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0002761-60.2011.805.0274**, em favor de **Sivaldo de Jesus** que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamentos	Quantidade para 180 dias
Betaistina 24mg	360 comprimidos
Nitazoxanida 500mg	06 comprimidos
Panax Ginseng polivitaminico e poliminerais cápsulas	360 cápsulas
Óleo de cravo 10ml	12 frascos

Atenciosamente.

LR
LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS

Renata Prata S. Nogueira
Renata Prata S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 607074

Larissa Rimentel C. M. Silva
Larissa Rimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 205966

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA



RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Maria Carolina de Souza Borges (CRM - BA 37909)
Rua A, 1383 - Bateias - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SIVALDO DE JESUS - 704505317320510
Caminho 18, 01 - Urbis 3 - Vitória da Conquista/BA

MEDICAMENTOS

5. LABIRIN 24 MG *Reduz* 2 caixas
Comprimido

01 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: CID R42

6. Aciclovir 5 % - uso contínuo *NOU* 6 blsnagas 10 g
Creme

01 aplicação, a cada 12 horas | Dermatológica
Período indeterminado
Recomendações: CID A60; APLICAR UMA FINA CAMADA

7. Aciclovir 200 mg - uso contínuo *Elimio* 120 comprimidos
Comprimido

01 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: CID A60

8. ANNITA 500 MG *Uso de 6 em 6 meses* 6 cp
Comprimido

01 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Durante 3 dias

Maria Carolina de Souza Borges - CRM - BA 37909
Médico da estratégia de saúde da família
Vitória da Conquista - BA, 24 de abril de 2024



RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Maria Carolina de Souza Borges (CRM - BA 37909)
Rua A, 1383 - Bateias - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SIVALDO DE JESUS - 704505317320510
Caminho 18, 01 - Urbis 3 - Vitória da Conquista/BA

MEDICAMENTOS

9. GERIN NATUS - uso contínuo *Reduz* 4 caixa
Cápsula

01 cápsula, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado

10. ÓLEO DE CRAVO - uso contínuo *Reduz* 6 frascos
Solução

1 dose, 3 vezes ao dia | Dermatológica
Período indeterminado
Recomendações: APLICAR EM PÉS SEMPRE QUE NECESSÁRIO

11. SUSTAGEM - uso contínuo *NOU* 10 latas
Pó

1 dose, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: CID R63.3 // 06 COLHERES DILUÍDOS 200 ML DE LEITE// 5 LATAS POR MÊS

Maria Carolina de Souza Borges - CRM - BA 37909
Médico da estratégia de saúde da família
Vitória da Conquista - BA, 24 de abril de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 03/05/2024

Matr.: CRF: 33401 BA

Assinatura: *SA*



ATESTADO



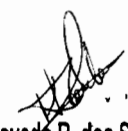
RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE, SR SIVALDO DE JESUS, FAZ ACOMPANHAMENTO NA USF SOLANGE HORTÉLIO. COM-
PARECE COM REGULARIDADE PARA TROCAS DE RECEITAS, COM MÚLTIPLAS COMORBIDADES. PRE-
CISA DO USO DE FENTIZOL 2 VEZES AO DIA DE USO CONTÍNUO, DEVIDO MICOSE EM REGIÃO INTER-
DIGITAIS - INTERTRIGO ERITEMATOSO E DO USO DE ACICLOVIR CREME 50 MG/G DE USO CONTÍNUO.
CID: L304, A60
GRATA


Drª Maria Carolina de S. Borges
Médica
CRM-BA 37909

Vitória da Conquista - BA, 24 de abril de 2024

Maria Carolina de Souza Borges - CRM - BA 37909
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Vitória da Conquista - BA, 24 de abril de 2024


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 03/05/24
Matri. CRF: 33401B2
Assinatura: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

02.326.175-70

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.326.175-70 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-10-2018

NOME SIVALDO DE JESUS

FILIAÇÃO FLORINDA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE ITAMBÉ BA DATA DE NASCIMENTO 20-12-1962

DOC ORIGEM C.CAS. CM/ ITAMBÉ BA DS SEDE LV 00002 FL 088 RT 0000126

CPF 245.792.895-87 PIS 12093664226

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 03 / 05 / 24

Matri. CPF: 3340162

Assinatura: JB



AUTOS Nº: 0002761-60.2011.805.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER



DECISÃO

VISTOS, ETC;

SIVALDO DE JESUS, pessoa física, CPF nº. 245.792.895-87, ingressa com a presente ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que o Réu forneça-lhe os medicamentos (Rivotril de 2,0mg, Complexo B, Geriaton, Annita Labirin ou Betaserc de 24mg, Dinaton de 80mg e Aciclovir de 200mg) e os insumos (Leite de soja, Sustagem, Adoçante à base de Stévia e Óleo de cravo), bem como, providenciar a realização do exame Vectoeletronistagmografia, por ser portador de várias patologias crônicas, destacando-se: hipertensão, diabetes mellitus e artrose interfacetária.

Que por ser pessoa hipossuficiente não tem condições financeiras para arcar com os altos custos do seu tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que o Réu providencie os medicamentos, insumos e exame supracitados.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer medicamentos e insumos, bem como, providenciar a realização de exame conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art.18, inciso I, IV e V da lei nº 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIA ORIGINAL
17/06/24

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Página 6 de 10

Constituição no seu artigo 30, VIII: "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."



Dos documentos acostados aos autos, em especial os de fls. 84/87. In princípio, deflui a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações quanto à necessidade do uso dos medicamentos e insumos. Todavia, o mesmo não pode ser afirmado em relação à pretensão de realização de exame médico, vez que a parte Autora não preencheu os requisitos legais para concessão de medida antecipatória de tutela, na medida em que deixou de trazer aos autos requisição médica do exame com data atualizada, mesmo tendo sido devidamente intimada à fl. 82-v, razão por que não há possibilidade de deferimento do pedido de realização do exame Vectoeletronistagmografia.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para conceder antecipação de tutela e determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA forneça a SIVALDO DE JESUS os medicamentos (Rivotril de 2.0mg, Complexo B, Geriaton, Annita Labirin ou Betaserc de 24mg, Dinaton de 80mg e Aciclovir de 200mg) e os insumos (Leite de soja, Sustagem, Adoçante à base de Stévia e Óleo de cravo), na forma da prescrição médica.

Em se tratando de medicamentos e insumos que exijam a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o desentranhamento da(s) receita(s) médica(s) referente(s) aos medicamentos e insumos solicitados, devendo constar cópia nos autos, mediante certidão.

Intime-se o Réu para o devido cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais - inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

Expeça-se o competente mandado.

COMUNIQUE-SE, à Secretária de Saúde do Município de Vitória da Conquista, a presente decisão, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8.437/92. P.R.I.

Cumpra-se.

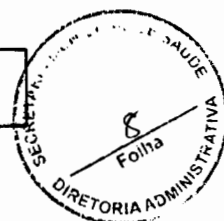
Vitória da Conquista, 13 de junho de 2011.

Belá Simone Soares de Oliveira Chaves
BELA. SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
JUÍZA DE DIREITO

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA





contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402
CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28445/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **SIVALDO DE JESUS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Betaistina 24mg	Comprimido	360 comprimidos
02	Nitazoxanida 500mg	Comprimido	06 comprimidos
03	Panax Ginseng polivitaminico e poliminerais cápsulas	Cápsulas	360 cápsulas
04	Óleo de cravo 10mL	Frasco	12 frascos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **SIVALDO DE JESUS**, Decisão Judicial nº **0002761-60.2011.805.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **28445/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Betaistina, Nitazoxanida, Óleo de cravo e Panax Ginseng não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00h e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral

Fernanda Oliveira Maron
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306238

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa DA-SMS
Mat. 04.24309-6

Marilene Lima Gonçalves
Diretoria Administrativa-DA-SMS
Matricula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matricula 205956

Renata S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Mat. 306238





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.

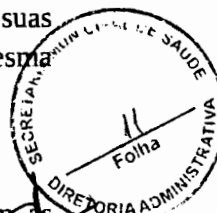
Fernanda Oliveira Maron
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306238

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa - SMS
Mat. 04.24309-3

Hayka Lima dos Santos
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305956

Renata P. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 305956





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Página 9 de 10



- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

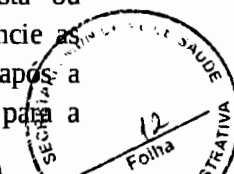
Fernanda Oliveira Maron
Sub Secretária de Saúde
Mat. 306288

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 04.24309-3

Mayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Ribeiro E. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata S. Nogueira
Coordenadora de Assistência Farmacêutica





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Página 10 de 10



- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

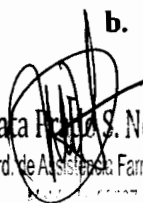
- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

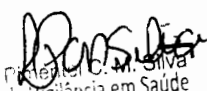
Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 385666

Larissa Pimentel C. Menezes
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-Siv.
Matrícula: 1425
Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Leonardo de Andrade S. Lisboa
Gerente Administrativa - SMS
Matrícula 1299-3
Leonardo de Andrade S. Lisboa
Diretor Administrativo


Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEP 28445/2024

Do: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS



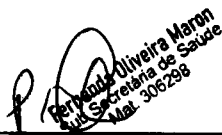
Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas varias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos.

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da sexta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **28445/2024**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **medicamentos**, em cumprimento a Liminar Judicial Nº **0002761-60.2011.805.0274** da paciente **SIVALDO DE JESUS**, com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME	R\$ 1294,80

Vitória da Conquista – BA, 04 de Junho de 2024.

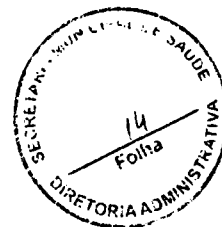

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

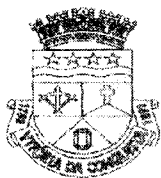
Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista – Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 035/2024 DATA: 10/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@VAHOO.COM.BR	MEDICAMNTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24MG		0,83	298,80
02	06	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500MG		6,00	36,00
03	360	CÁPSULA	PANAX GINSENG POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS CÁPSULAS		1,50	540,00
04	12	FRASCO	ÓLEO DE CRAVO 10ML		35,00	420,00
				TOTAL		1294,80

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

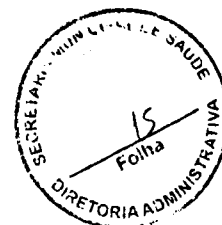
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25
DROGARIA POPULAR BRASIL DA-ME
AV. 322 LOMUMIM, 405, SAÍDA DO AÇOIA
CEP 45010-000

ASS:
Data: 15/05/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
05/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 035/2024 DATA: 10/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 60 DIAS POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7418/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A. NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24MG		0,84	302,40
02	04	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500MG		4,60	27,60
03	360	CÁPSULA	PANAX GINSENG POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS CÁPSULAS		1,18	424,80
04	12	FRASCO	ÓLEO DE CRAVO 10ML		NC	NC
TOTAL						754,80

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARDIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Sertão, 45, Lj. 01 B, São Vicente

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

Ass. Bruno Gonçalves Furtado
Data: 10/05/2024

Victor Antonio R. dos Santos
Coordenador de Compras - SPM
Matrícula - 1402

COMPETE COM ORIGINAL
05/05/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 035/2024 DATA: 10/05/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3428-7416/7412		
SOLICITAMOS DE V.S. a NÓS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	340	COMPRIMIDO	BETAISTINA 34MG		0,90	324,00
02	06	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500MG		5,00	30,00
03	340	CÁPSULA	PANAX GINSENG POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS CÁPSULAS		1,20	432,00
04	12	FRASCO	ÓLEO DE CRAVO 10ML		NC	NC
TOTAL						786,00

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

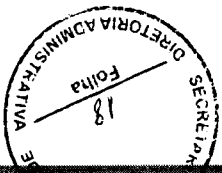
08.222.716/0001-09
WATHEO GUILHERME DE MELO CELIN
AVENIDA PARK / 4871 COIADA
BIRAPUEIRA - CEP: 45.433-170
[VITÓRIA DA CONQUISTA - BA]

Ass.
Data

21/5/2024

Ass. Carlos E. da Silva
Diretor de Gestão - DG
Bairro - 142
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
08/05/24





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº: 001/2024

PACIENTE: SIVALDO DE JESUS

				Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MAHEUS CELIN		Empresa: ARTMAGISTRAL	
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	360	COMP	BETAISTINA 24MG	R\$ 0,83	R\$ 298,80	R\$ 0,84	R\$ 302,40	R\$ 0,90	R\$ 324,00	R\$ 1,25	R\$ 450,00
2	6	COMP	NITAZOXANIDA 500MG	R\$ 6,00	R\$ 36,00	R\$ 4,60	R\$ 27,60	R\$ 5,00	R\$ 30,00	N/C	N/C
3	360	CAPS	PANAX GINSENG POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 540,00	R\$ 1,18	R\$ 424,80	R\$ 1,20	R\$ 432,00	N/C	N/C
4	12	FRASC	ÓLEO DE CRAVO 10ML	R\$ 35,00	R\$ 420,00	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 46,00	R\$ 552,00
				R\$ 1.294,80		R\$ 754,80		R\$ 786,00		R\$ 1.002,00	

RESUMO - Empresa vencedora

Empresa	Valor Total
Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME	R\$ 1.294,80

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Em anexo segue autorização do secretário para falta de uma ou mais cotações completas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

04/06/2024

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo Rocha dos Santos
Atendente de Licitação

Kleyton Azevedo Rocha dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matrícula: 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 28445/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **035/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

SIVALDO DE JESUS

0002761-60.2011.805.0274

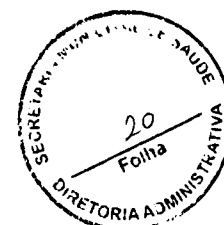
De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Vinícius de Brito Rodrigues
Mat. 306298

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro.
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 04 de Junho de 2024.

GEP. N.º 28445/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinícius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processos Judiciais

SIVALDO DE JESUS

0002761-60.2011.805.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **035/2024** em anexo:

EMPRESA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25

Valor: R\$ 1294,80

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-Siv
Matrícula: 1425

Felipe de Andrade S. Lisboa
Diretoria Administrativa – SMS
Mat. 04.24309-3
Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	822120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NOME DE REGISTRO 16.280.700/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA		DATA DE ABERTURA 26/03/2012	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA BRASIL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de docas, balas, bombons e semelhantes 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 79.99-9-99 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2052 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRIE BENJAMIM		NÚMERO 466	COMPLEMENTO *****
CEP 45.065-000	BARRIO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DROGARIABRASILPT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8568-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 11:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ nº 15.290.766/0001-25

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203756333, com sede Avenida Frei Benjamim, 405, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.290.766/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passará a ter o seguinte objeto:



- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Intermediação na venda de passagens de transporte coletivo e intermunicipal;
- Comércio varejista de doces, balas e bombons.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

ABNAEL SOUSA SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

Req: 81900000888507

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019
Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 186203447204410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá aos sócios **ABNAEL SOUSA SANTANA** e/ou **MIRIAN CARDOSO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista – BA.

CLÁUSULA SEXTA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Únicos sócios da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Frei Benjamim, nº 405, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203756333 em 26/03/2012 e no CNPJ(MF) sob o n.º 15.290.766/0001-25, resolvem assim, proceder à seguinte consolidação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial, **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**.

Req: 81900000888507

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na Avenida Frei Benjamim, nº 405, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é a exploração de:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Intermediação na venda de passagens de transporte coletivo e intermunicipal;
- Comércio varejista de doces, balas e bombons.



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2012, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ((um real), cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor
Abnael Sousa Santana	30.000	50	R\$ 30.000,00
Mirian Cardoso Santana	30.000	50	R\$ 30.000,00
Total	60.000	100	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos sócios **ABNAEL SOUSA SANTANA** e/ou **MIRIAN CARDOSO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81900000888507

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** em via única.

Vitória da Conquista – BA, 21 de agosto de 2019.



3º Ofício

ABNAEL SOUSA SANTANA

3º Ofício

MIRIAN CARDOSO SANTANA

Req: 81900000888507

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Tabelão - Maria Eny Vargens Dias Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-110 - Fone: (77) 3421-3413

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ABNAEL SOUSA SANTANA
MIRIAN CARDOSO SANTANA
Vitória da Conquista, 27 de Agosto de 2019
Em Test. da Verdade. MCDLDA
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
Selo: 1255.AC194029-3 e 1255.AC194030-7 - Valor: R\$ 10,00
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019
Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186203447204410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





195986903

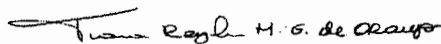
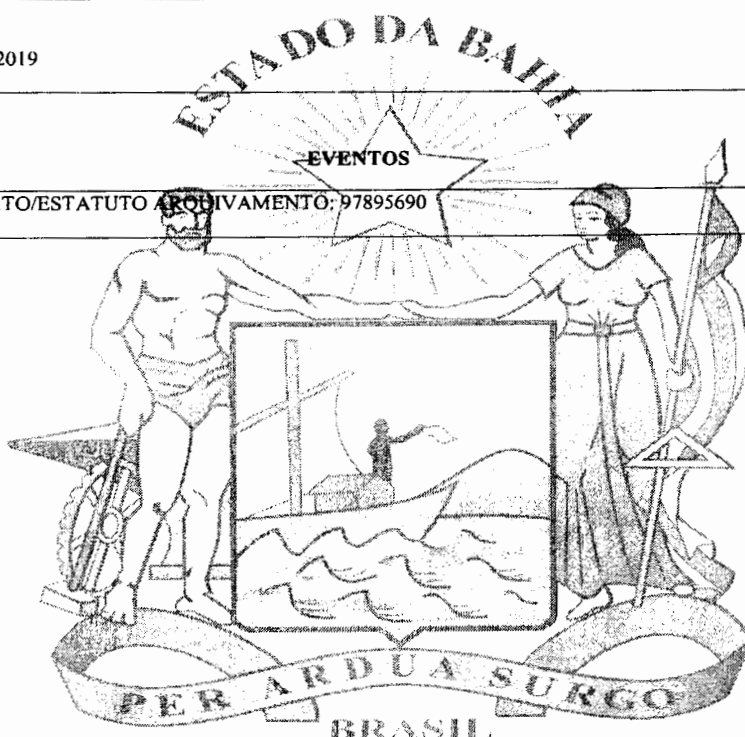
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
PROTOCOLO	195986903 - 27/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203756333
CNPJ 15.290.766/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97895690



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COPIAR COM ORIGINAL
17/06/24
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

PROIBIDO PLASTIFICAR
2158360820

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158360820

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AB





PROIBIDO PLASTIFICAR

2143604403

BAHIA

BA511054978
BA441717515

ASSISTENTE SOCIAL
Rodrigo F. dos Santos Lima

[Handwritten signature]

07/06/2021

DATA EMISSÃO

VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

LOCAL

ASSISTENTE SOCIAL



OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]
Geyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O SIGMA
17/06/24

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2143604403

05109564941

Nº REGISTRO

31/05/2026

VALIDADE

09/10/1997

1ª HABILITAÇÃO

B

CAT. HAB.

ACC

PROFISSIONAL

CARDOSO

SÔNIA MARIA SANTOS

DEBORA FERREIRA CARDOSO

PROFISSIONAL

388.898.215-72

06/11/1965

DATA NASCIMENTO

204578809

SGP

BA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

MIRIAN CARDOSO SANTANA

NOME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
B



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 15.290.766/0001-25

Inscrição Estadual: 100.640.810 PP

Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA FREI BENJAMIM

Número: 405

Bairro/Distrito: PATAGONIA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 88688824

Referência: EM FRENTE AO SICOOB

Complemento:

CEP: 45065-000

UF: BA

E-mail: DROGRARIABRASILPT@HOTMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 30/03/2012

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA FREI BENJAMIM

Referência:

Bairro: PATAGONIA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento:

Número: 405

CEP: 45065000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 26350 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: SUSIE DARLYM OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA DAS ANTILHAS

Número: 113

Bairro: JUREMA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45023015

Telefone: (77) 88153655

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:



Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



Data da Consulta: 06/05/2024

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



Entrada 29

Documentos

Entrada

Secretaria de Saúde Vitória Conquista

Drogaria Brasil Farmácia
 Para:
 Secretaria de Saúde
 Vitória Conquista

quarta-feira, 5 de julho de 2016 às 12:50

Bom dia Kleiton,

Dados Bancários da Drogaria Popular Brasil
Banco Sicoob/ Crediconquista
Agencia 3226-3
C.C. 100.261-9
Número do banco 756
Comprovante em anexo.

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
Av. Frei Benjamin 405, Patagônia
CEP 45.065-000 Vit. da Conquista- BA
77- 3202-5646 77-98868-8824

Mostrar mensagem original

Secretaria de Saúde Vitória Cor

Para: Drogaria Brasil Farmácia

quarta-feira, 5 de julho de 2016 às 12:52

Bom dia!!

 Obrigado!!
 Fico o aguardo dos outros!!

Abraço!
 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
 (77) 3429-7412 / 7410

Mostrar mensagem original


Drogaria Brasil
Farmácia

 drogarias.br
 Rua Benjamin 405 - Patagônia - Vitória - BA

Kleiton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
 17/06/24

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
 Administrador - Matr. 15230-2
 CRAJBA nº 38004



Lúcio Oliveira Maia
 Matr. 1713491-6
 Agente de Contratos





SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
SIGBR SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB

05/07/2023 SALDO 11:00:45
CONTA CORRENTE

CCOP.: 3226-3 / SICOOB CREDICONQUISTA
CONTA: 100.261-9 / DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

SALDO EM C. CORRENTE...(+):	13.118,55C
SALDO EM C. INVESTIMENTO(+):	9,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONIVEL.....(=):	13.118,55C
SALDO BLOQ. C. CORRENTE.....	0,00*
SALDO BLOQ. C. INVESTIMENTO..	0,00*
VENCID. CONTA GARANTIDA.....	
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	1,50%
PREVISAO CPMF.....	0,00C
PREVISAO IOF.....	0,00C
PREVISAO ENCARGOS.....	0,00C
PREVISAO TARIFAS.....	35,00C

Consulte os saldos de suas aplicações no App
Sicob - opção "Investimentos", de forma
rápida. Esses dados foram removidos do extrato
de conta corrente por questões de segurança e
sigilo.

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

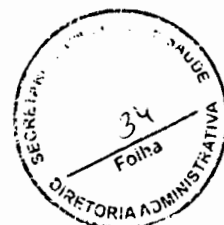
CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15280-2
CRA/BA nº 23094



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13191-5
Agente de Contratos





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 12716 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL

Inscrição Municipal: 563221

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço: Avenida FREI BENJAMIM Nº405 - - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477250000 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

472110400 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS,

799020000 - SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVI

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,3 de Maio de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: cc801ad2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



PROCESSO Nº 196/2024



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Drogarias		11/01/2024	
Dados da Solicitação			
Logradouro		AVENIDA FREI BENJAMIM	
Nº Porta		405	
Bairro		PATAGONIA	
Complemento		Vitória da conquista-BA	
Ponto de Referência		Enfrente Ao banco Sicoob	
Latitude		-14.8741713	
Longitude		-40.8561489	
Dados do Requerente			
Nome/Razão Social		DROGARIA POPULAR BRASIL	
Nome Fantasia		DROGARIA BRASIL	
CPF/CNPJ		15.290.766/0001-25	
Email		drogariabrasilpt@hotmail.com	
Telefone		(77) 3202-5646	
Celular		(77) 98868-8824	
Representante Legal			
Nome		ABNAEL SOUSA SANTANA	
CPF		086.249.765-53	
Responsável Técnico			
Nome		CPF	
TATIANA OMENA SANTOS		022.802.025-57	
Conselho		Inscrição Municipal	
CRF-014430			
E-mail	Telefone	Celular	
tatyomena@hotmail.com	(77) 98872-1077	(77) 98872-1077	
Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	08:00
Nº de Funcionários	3		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		

Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

Folha: 1 / 2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO Nº 196/2024



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Atividade(s) Solicitada(s)	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal



Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

Folha: 2 /2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 013742	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 10/07/2024
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME		
NOME FANTASIA DROGARIA BRASIL LTDA		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMA		
ENDEREÇO AVENIDA FREI BENJAMIM Nº405		
LOCALIDADE PATAGÔNIA		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Horário não cadastrado		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horário não cadastrado		
CNPJ 15.290.766/0001-25		
CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÊUTICO (a) RESPONSÁVEL TÉCNICO		
TATIANA OMENA SANTOS		014430
Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /		

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



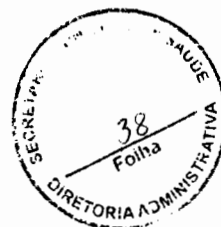
Chave de Segurança : 7c91037ae4374dec27e87357a2a6f0d6

Emitido em : 13/06/2024 14:09:31

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA
RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do Estado da Bahia
expede esta Carteira de Identidade Profissional de

FARMACÊUTICO
para: TATIANA OMENA SANTOS

Nacionalidade: Brasileiro(a)
Naturalidade: VITÓRIA DA CONQUISTA

Data do Nascimento: 30/09/1985

Filiação: LIOSSVALDO SOUSA SANTOS e
GLÓRIA DE FÁTIMA GOMES
OMENA

Pela Inscrição nº 014430
Em Sessão de 04/12/2020

Esta carteira de identidade profissional
contém 22 folhas numeradas e rubricadas,
habilitando seu portador ao exercício da
Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975,
esta carteira é válida em todo o Território
Nacional como prova de identidade, para
qualquer efeito.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 152022
CRAJBA nº 26004



Lúcio Oliveira Mai
Mat. 07/1991-6
Agente de Contrat



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
Endereço: AV FREI BENJAMIM 405 / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006001961850066

Informação obtida em 20/05/2024 08:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 31438 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

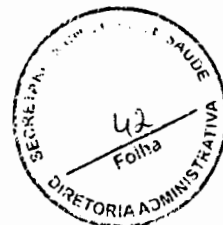
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 03/05/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024

Chave de validação: 61afcf7



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241933935**

RAZÃO SOCIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 100.640.810	CNPJ 15.290.766/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ: 15.290.766/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:44 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **9269.3FCF.822F.55E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.290.766/0001-25

Certidão nº: 30859367/2024

Expedição: 03/05/2024, às 14:38:04

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.290.766/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 14:39:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**
CNPJ: **15.290.766/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.290.766/0001-25 DUNS@: 90****94
 Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
 Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/06/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	12/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/06/2023 12:27

1 de 1

CPE: 086.249.765-53 Nome: ABNAEL SOUSA SANTANA

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
 Administrador - Matr. 13230-2
 CRA/BA nº 26004



Aúcio Oliveira N
 Matr. 07-13491
 Agente de Contr



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)



CNPJ: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA FREI BENJAMIM, 405 - PATAGONIA - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

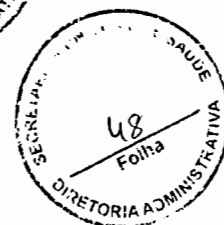
A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 26/06/2023 12:36

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 18491-6
Agente de Contratação

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 28094



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Drogaria popular Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25 sediada na Av. Frei Benjamin 405, Patagônia, Vitória da Conquista -BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Abnael Sousa Santana portador da carteira de identidade nº 114784205 SSP-BA e do CPF nº 086.249.765-53, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezoito anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista -BA 08/05/2024

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....ABNAEL.....SOUSA.....SANTANA
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.290.766/0001-25, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 14/06/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNADOR: JORGE DE ARAÚJO
SECRETÁRIO: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO





PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

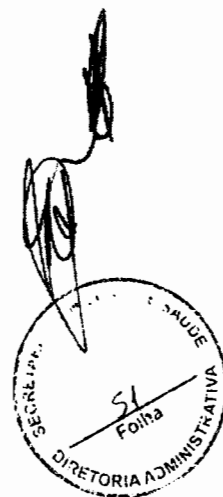
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24





ANALISE JURÍDICA



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

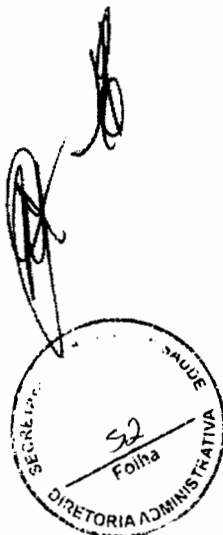
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
17/06/24





DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

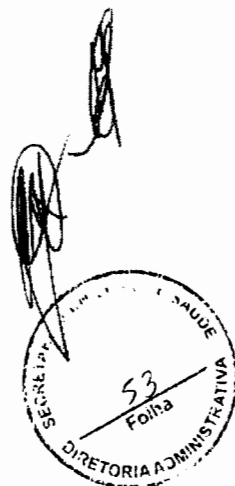
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COMPETE COM CRIMINAL
17/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.



Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
14/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

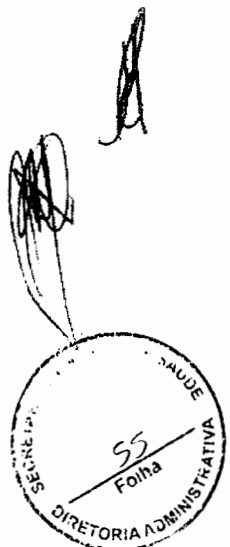
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Klayton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIA COM DATA
17/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento ~~simplificado da contratação~~, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPRE CONDIÇÃO
17/06/24





- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR E COLAR
17/06/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

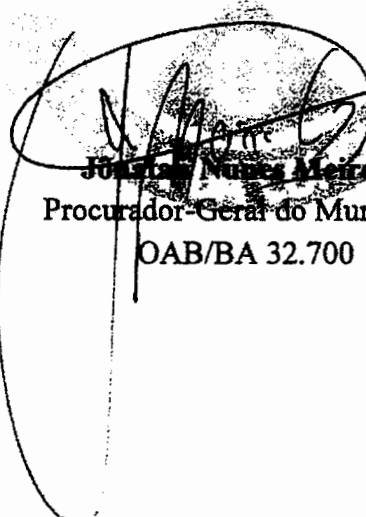
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Mariucha Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


João Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Klayton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM
17/06/24

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





TABELA DE IDENTIFICAÇÃO		
7	VELCRO FEMEA	02
8	VELCRO MACHO	02
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02
CAPA EXTERNA		
COR: CONFORME PADRÃO DA GMS		

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.ª **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEL DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs nº 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (cód. 38);
- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração." (NR)

"Art 2º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.



Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMG	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMG	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMG	CC I	08/01/2024

61



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



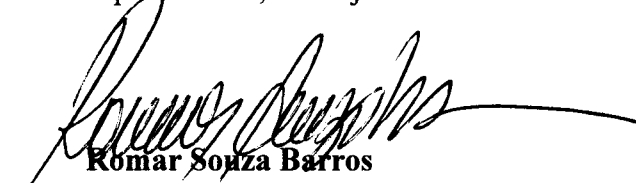
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.



Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 28.445/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.290.766/0001-25, para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda do paciente Sivaldo de Jesus, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atendimento de liminar judicial, conforme descrito nos autos e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 18 de junho de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.445/2024



Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição dos medicamentos **Betaistina 24mg, Nitazoxanida 500mg, Panax Ginseng polivitaminico e poliminerais cápsulas e Óleo de cravo 10mL** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo GEP n.º 28.445/2024 – Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Vinícius de Brito Rodrigues**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, com endereço a Av. Frei Benjamim, n.º 405, Bairro Patagônia, nesta, inscrita no **CNPJ sob o n.º 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que não há ata de registro de preços para o objeto em questão e os itens aguardam novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo n.º 52909/2023. Ademais, o objeto em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. Sivaldo de Jesus, Decisão Judicial n.º 0002761-60.2011.805.0274, que necessita dos medicamentos totalizando o tratamento para 180 (cento e oitenta) dias. Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento Betaistina, Nitazoxanida, Óleo de cravo e Panax Ginseng não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos adotados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição do **Sr. Vinícius de Brito Rodrigues**, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O



objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita no n.º 600, cujo **Projeto/Atividade** é 2202, **Elemento de Despesa** n.º 33.90.91.00 e valor total de R\$ 1.294,80 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Meg de Sousa Marques**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2024.


Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO N.º 28.445/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2024

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Betaistina 24mg, Nitazoxanida 500mg, Panax Ginseng polivitaminico e poliminerais cápsulas e Óleo de cravo 10mL para atendimento de liminar judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinícius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.290.766/0001-25.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos - Gerência de Compras - SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

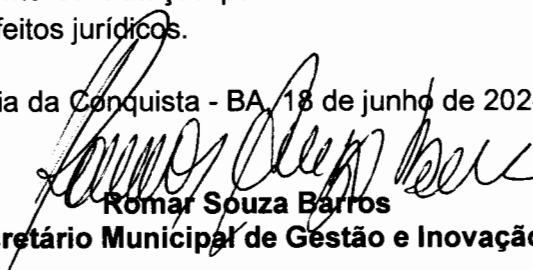
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e o **Sr. Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 070/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 18 de junho de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995



REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - EMURC

PE SRP Nº 005/2024- EMURC

PATEZ E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP
Número PE SRP 005/2024 – EMURC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - EMURC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 - EMURC
ÓRGÃO GERENCIADOR: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista- Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Paulo José Rocha Silva**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PATEZ E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.149/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativa à **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AREIA GRANULOMETRICAMENTE ESPECIFICADA PARA USINAGEM DE CBUQ, AREIA PARA ACABAMENTO ENTRE OUTRAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.** Vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04, resultante da licitação em tela e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor total de **R\$ 9.645.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**. Setor gerenciador: EMURC, vigência 12 meses, contados a partir da data de assinatura: 28 de maio de 2024, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; para fins de atendimento da Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emurc, bem como nos termos do Decreto Municipal nº.15.499/2013, torna público, a ata de registro de preços de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO 36.987/2024

OBJETO: Aquisição de uma lona azul, que será utilizada na montagem de um tatame, que será utilizado pelos alunos que praticam aulas de artes marciais, no Estádio Municipal Edvaldo Flores, junto a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL. CONTRATADA: **COMERCIAL J M AMORIM LTDA**, CNPJ: **34.346.403/0001-09**. VALOR TOTAL: **R\$ 2.210,00** (dois mil duzentos e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II C/C art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 17 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2024

67

dom.pmvc.ba.gov.br



Processo n.º 28.445/2024

OBJETO: aquisição de medicamentos para atendimento de liminar judicial. CONTRATADA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, CNPJ sob o n.º 15.290.766/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 1.294,80 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024 PROCESSO Nº 28.096/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamentos para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME, com endereço à Avenida Frei Benjamim, 405, bairro Patagônia, CEP: 45.065-000, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.290.766/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 7.541,56 (sete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 11.011/2024

OBJETO: Prestação de serviço de ordem bancária, com utilização da ferramenta OBN – Ordem Bancária Nacional, para atender as demandas das Secretarias Municipal de Educação para movimento de contas bancárias na Tesouraria do Fundo Municipal de Educação, junto a Secretário Municipal de Educação - SMED. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: Nº 00.000.000/0001-91. VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, C/C art. 5º e art. 7º parágrafo único do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 29.333/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de notebooks para atender as demandas da Diretoria de Vigilância em Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Contratada: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA, CNPJ: 06.135.679/0001-02. VALOR TOTAL: R\$ 9.110,00 (nove mil cento e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - FSVC

68